

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2022087/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 Processo LC n.º 077 - Homologado em 03/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2022087/2022, celebrado em 03 de maio de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia no dia 17 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 4041/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico Favorável; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022087/2022, por mais 40 (quarenta) dias, estendendo-se, portanto, até 07 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR., em 28 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME – CONTRATADA PAULO RONALDO PARANHOS PALHETA

PARECER JURÍDICO № 217/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4041/2023

CONTRATO: CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS № 004/2022

<u>ASSUNTO</u>: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo de execução

<u>RELATÓRIO</u>: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 40 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia, após análise dos pedidos que foram motivados em decorrência da ocorrência de chuvas durante a execução do objeto e necessidade de adequações do projeto, emitiu parecer técnico apontando que poderiam ser concedidos 40 dias, conforme informações de relatório.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 40 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 03 de Maio de 2022, com vigência de 24 meses e de execução de 12 meses, conforme contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Sendo que o prazo de execução era de 12 meses a partir assinatura da ordem de serviço:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$2.238.391,22 (doi milhões duzentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro.

PRAZO DE INICIO DA OBRA: 05 (cinco) dias.



O contrato já conta com três termos aditivos, sendo que um deles, o Termo Aditivo nº 001, prorrogou o prazo de execução até 29 de julho de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia no dia 22 de fevereiro de 2022 formalizado pelo protocolo nº 2023/02/000370; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022087/2022, por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se, portanto, até 29 de julho de 2023.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que após análise das razões do pedido e de relatório pluviométrico e ajustes do projeto, se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 60 dias.

Entretanto, cabe ressalvar que os períodos de chuva normais não deveriam impactar no prazo de execução das obras, somente sendo possível a modificação contratual por razão de chuvas excepcionais, fora dos padrões normais para a região, conforme jurisprudência dominante dos tribunais de contas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADEQUABILIDADE DE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES EM CONTRATOS DE OBRAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. 1. Julgam-se regulares com ressalva as contas que demandam determinações para tornar mais transparentes as contratações da entidade relativas a obras, quando envolvam pagamentos de indenizações a terceiros oriundas de paralisações por chuvas consideradas excepcionais. 2. Os critérios a serem considerados para o pagamento de indenizações devidas por paralisações causadas por eventos climáticos excepcionais devem ser explicitados no momento da contratação, devendo tais critérios obedecer aos princípios da legalidade e da economicidade. 3. Os dias de paralisação previstos pela contratada para ocorrerem durante a execução da obra, em decorrência de chuvas consideradas normais, deverão constar do planejamento do empreendimento apresentado por esta à Administração, a fim de auxiliar na futura aferição, se for o caso, dos dias a serem indenizados sob alegação de paralisação em períodos com ocorrência efetiva de chuvas excepcionais. 1

Conforme análise do Departamento de Engenharia, o presente pedido, além da ocorrência de chuvas, tem como justificativa também as adequações requeridas pela Administração na execução do projeto; o que já foi alvo de pedido de prorrogação, entretanto, tendo a unidade técnica entendido pela concessão do prazo para possibilitar o cumprimento do objeto.



¹ ACÓRDÃO TCU 639/2006. 03/05/2006.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria <u>OPINA FAVORAVELMENTE</u> à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 40 dias, conforme parecer do departamento de engenharia, referente ao CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de julho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022 OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 20 DE JULHO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR

Assunto: PARECER TÉCNICO - Tomada de Preço Nº 004/2022 - Contrato Nº 2022087/2022

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR

A municipalidade recebeu ofício da PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA datado de 17 de julho de 2023, protocolado no dia 17/07/2023 com numero de protocolo 4041/2023. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022087/2022 que trata de obra de construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR .

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada por chuvas elevadas ocorridas no local da obra nos últimos meses.

Este setor de engenharia concorda com a justificativa e adiciona ainda o fato da ocorrência de aditivo de serviços adicionais já ocorrido e ocasiona demanda de mais prazo no cronograma da obra. A principio este setor concorda com a justificativa apresentada e aprova os 40 dias.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE

Engenheiro Civil - Fiscalização CREA -PR 84865/D





Município de Pato Bragado Estado do Paraná



A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Av. Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Pato Bragado/PR

Departamento de Arquitetura e Engenharia

Att.: Eng. Johnny M. Wutzke.

Ref.: Aditivo de prazo CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B.

Prezado Senhor,

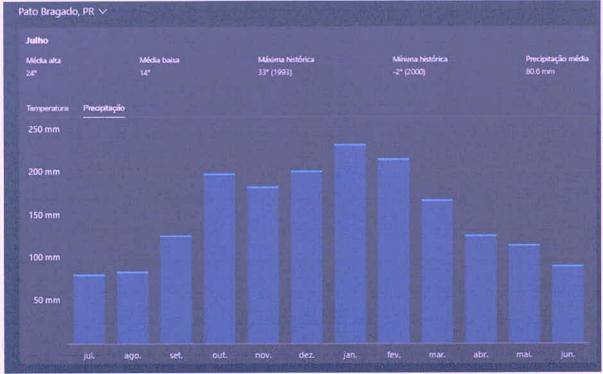
PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ananindeua, Pará, estabelecida na BR 316 km 06 – Edifício Tokio Boulevard sala 103, Levilandia, CEP 67.015-760, CNPJ nº 21.590.675/0001-08. Vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo de execução da obra do CT-2022087/2022 – Construção de barração pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, por mais 40 (quarenta) dias, tendo em vista que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos que passaremos a descrever a seguir:

- a) Nos meses de junho e julho de 2023 tivemos grande perda de tempo decorrente ao nível pluviométrico que atingiu a região, conforme dados estatísticos CLIMATEMPO em anexo. Mesmo com replanejamento das ações e implementação de trabalhos aos sábados, não foram suficientes para reverter o atraso da obra.
- b) Devido as baixas temperaturas e a alta umidade relativa do ar no mês de julho o serviço de pintura com tinta acrílica na parte externa do barracão não pode ser feito.

Atenciosamente.







Br 316 km 6 - Edifício Tokio Boulevard, sala 211 - Bairro Levilândia - Cep 67015-760 / Ananindeua



A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado Av. Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Pato Bragado/PR Departamento de Arquitetura e Engenharia

Att.: Eng. Johnny M. Wutzke.

Ref.: Aditivo de prazo CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B.

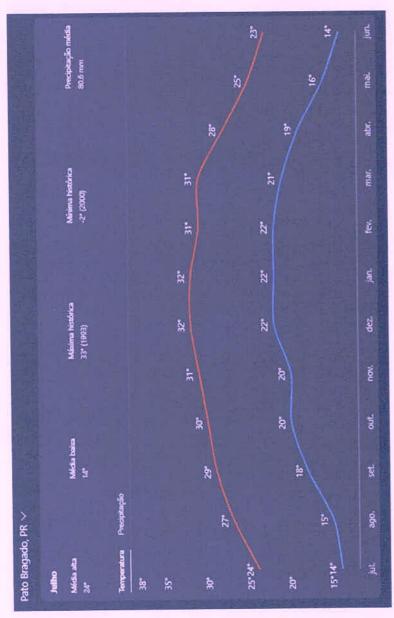
Prezado Senhor,

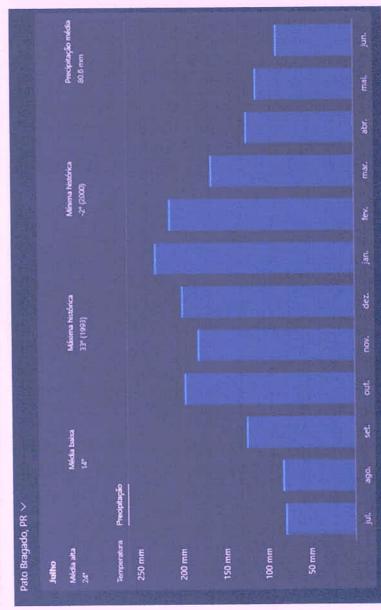
PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ananindeua, Pará, estabelecida na BR 316 km 06 – Edifício Tokio Boulevard sala 103, Levilandia, CEP 67.015-760, CNPJ nº 21.590.675/0001-08. Vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo de execução da obra do CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, por mais 40 (quarenta) dias, tendo em vista que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos que passaremos a descrever a seguir:

- a) Nos meses de junho e julho de 2023 tivemos grande perda de tempo decorrente ao nível pluviométrico que atingiu a região, conforme dados estatísticos CLIMATEMPO em anexo. Mesmo com replanejamento das ações e implementação de trabalhos aos sábados, não foram suficientes para reverter o atraso da obra.
- b) Devido as baixas temperaturas e a alta umidade relativa do ar no mês de julho o serviço de pintura com tinta acrílica na parte externa do barracão não pode ser feito.

Atenciosamente,







MUNICIPIO DE PATO BRAGADO



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 4041/2023 Cód. Verificador: 15G0ZGI7

Requerente: 82872 - PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM. LTDA ME

CPF/CNPJ: 21.590.675/0001-08

Endereço: RODOVIA BR 316 CEP: 67.015-760

Cidade: Ananindeua Estado: PA

Bairro: LEVILANDIA

Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: (91) 3234-1909

E-mail: Não Informado

Assunto: SEC. INDUSTRIA E COMÉRCIO

Subassunto: OUTROS ASSUNTOS

Data de Abertura: 17/07/2023 14:11

Documentos do Processo			
Outros Documentos			
Descrição	Entregue	Anexo	
		DOCS PRIME.pdf	
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação

SOLICITA ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO 2022087/2022 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ MOLDADO COM ÁREA TOTAL DE 1.484M QUADRADOS, JUNTO AO LOTE RURAL Nº 37/A/B. CONFORME ANEXO.

PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM. LTDA ME		CLAUDIA SOERENSEN MENDES
Requerente		Funcionário(a)
	Recebido	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.590.675/0001-08

Razão Social: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS ADM LTDA

Endereço: BELO HORIZONTE 6 / LEVILANDIA / ANANINDEUA / PA / 67015-623

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070202184195543981

Informação obtida em 21/07/2023 08:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.590,675/0001-08 /

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:40:14 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023. /

Código de controle da certidão: 2923.3D79.C70A.C909 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

And 5

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.884.989-2 CNPJ: 21.590.675/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:22:55 do dia 22/05/2023

Válida até: 18/11/2023 /

Número da Certidão: 702023080512185-7

Código de Controle de Autenticidade: B03A81FD.D81496B7.8DB8CC9B.BDEE3C51

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.884.989-2 CNPJ: 21.590.675/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:22:55 do dia 22/05/2023

Válida até: 18/11/2023

Número da Certidão: 702023080512186-5

Código de Controle de Autenticidade: F2C277E9.F80112F3.176F08FD.9734A1C3

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de oficio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO







ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Ananindeua Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Código de Autenticidade

840601644564035

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município

Municipals e a Divida Ativa do Manicipio					
DATA DE EMISSÃO:07/03/2023	N° CERTIDÃO: 6785/ 2023	3			
Interessado (a):PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Finalidade:REGULARIDADE FISCAL Protocolo n°:07502/2023 Data E	Entrada:01/03/2023				
DADOS DO ESTABELECIM	1 E N T O				
Nome da Empresa: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Inscrição Municipal: 51389-0 N°I Endereço: ROD. BR 316 KM 06 N° 0 Complemento: EDIF TOKIO BOULEVARD SALA 211 Atividade Principal: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CNPJ: 21.590.675/0001-08 Optante pelo Simples:Sim					
Para fins de prova junto a terceiros e em r no Cadastro desta Secretaria Municipal de Gestão Fazer	razão das informações contid				
C E R T I F I C A M O S que NÃO constam em nome débitos lançados e vencidos, até a presente data.	do contribuinte acima descri	to			
Fica ressalvado, no entanto, o direito que o e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados apó	cabe à Fazenda Municipal land ós esta data.	çaı			
Esta certidão está em conformidade com o art. 205, parág	grafo único do CTN.				
A presente certidão foi analisada e emitida por Jesse d visada pelo Coordenador de Tributos desta Prefeitura.	da Silveira Leite e				
A Aceitação desta Certidão está condicionada à veri internet, no endereço http://www.ananindeua.pa.gov.br/seg verificar autenticidade de certidão.	ificação de sua autenticidade gef, ir em: IPTU/ALVARÁ -	na			
Está certidão é válida por 180 dias a contar da da	ata de sua expedição.				

Ananindeua, 07/03/2023 /

OBS: Para fins de licitação e prova Regularidade Fiscal de Tributos: TLLF, IPTU e ISS

COORDENAÇÃO DE PLANTÃO FISCAL JOSÉ ALEXANDRE COSTA SILVA SUBSECRETARIO DE GESTAO FAZENDARIA MARCIO RAULY TEIXEIRA SANTOS

nanindeua/PA i732301 egef



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.590.675/0001-08 Certidão n°: 21993967/2023

Expedição: 22/05/2023, às 17:13:58

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.590.675/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

H And



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PRIME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.590.675/0001-08, residente em ROD BR 316, S/N, EDIF TOKIO BOULEVARD SALA 211, LEVILANDIA, ANANINDEUA/PA, CEP 67.015-760, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- 4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- 5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 22 maio, 2023

ROSIVALDO FERREIRA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ANANINDEUA COMARCA DE ANANINDEUA

s informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em :

22/05/2023 12:09:07

CONTROLE: 05221210250481 Válida até 20/08/2023 00:00:00 (

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (rosivaldo.ferreira)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

1



A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Av. Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Pato Bragado/PR

Departamento de Arquitetura e Engenharia

Att.: Eng. Johnny M. Wutzke.

Ref.: Aditivo de prazo CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B.

Prezado Senhor,

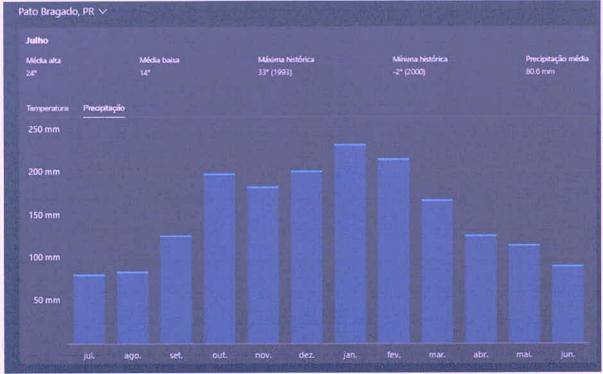
PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ananindeua, Pará, estabelecida na BR 316 km 06 – Edifício Tokio Boulevard sala 103, Levilandia, CEP 67.015-760, CNPJ nº 21.590.675/0001-08. Vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo de execução da obra do CT-2022087/2022 – Construção de barração pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, por mais 40 (quarenta) dias, tendo em vista que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos que passaremos a descrever a seguir:

- a) Nos meses de junho e julho de 2023 tivemos grande perda de tempo decorrente ao nível pluviométrico que atingiu a região, conforme dados estatísticos CLIMATEMPO em anexo. Mesmo com replanejamento das ações e implementação de trabalhos aos sábados, não foram suficientes para reverter o atraso da obra.
- b) Devido as baixas temperaturas e a alta umidade relativa do ar no mês de julho o serviço de pintura com tinta acrílica na parte externa do barracão não pode ser feito.

Atenciosamente.







Br 316 km 6 - Edifício Tokio Boulevard, sala 211 - Bairro Levilândia - Cep 67015-760 / Ananindeua



A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado Av. Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Pato Bragado/PR Departamento de Arquitetura e Engenharia

Att.: Eng. Johnny M. Wutzke.

Ref.: Aditivo de prazo CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B.

Prezado Senhor,

PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ananindeua, Pará, estabelecida na BR 316 km 06 – Edifício Tokio Boulevard sala 103, Levilandia, CEP 67.015-760, CNPJ nº 21.590.675/0001-08. Vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo de execução da obra do CT-2022087/2022 – Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, por mais 40 (quarenta) dias, tendo em vista que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos que passaremos a descrever a seguir:

- a) Nos meses de junho e julho de 2023 tivemos grande perda de tempo decorrente ao nível pluviométrico que atingiu a região, conforme dados estatísticos CLIMATEMPO em anexo. Mesmo com replanejamento das ações e implementação de trabalhos aos sábados, não foram suficientes para reverter o atraso da obra.
- b) Devido as baixas temperaturas e a alta umidade relativa do ar no mês de julho o serviço de pintura com tinta acrílica na parte externa do barracão não pode ser feito.

Atenciosamente,



